

Decreto n.º 7:341

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Freguesia de Alvendre, concelho e distrito da Guarda, seja cedida a antiga residência paroquial e cerca anexa da referida freguesia, para instalação de uma escola e residência do professor, ficando reservada uma sala para as sessões da mesma Junta, nos termos do artigo 172.º da citada lei. A cedência onerosa da parte urbana e rústica deste prédio, cujas áreas são respectivamente 231^m²,25 e 1:750 metros quadrados, é feita mediante o preço ou indemnização de 40\$, que, para os efeitos do citado artigo, serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho da Guarda, em seguida à publicação deste decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:342

Considerando que, pelo decreto n.º 7:045, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 20 de Outubro do corrente ano, foi cedida à Câmara Municipal de Penedono, distrito de Viseu, uma casa, e seu quintal, sita na Rua do Forno, da referida vila, que aquela corporação destinava à instalação de um posto da guarda republicana;

Considerando que o referido corpo administrativo veio reclamar contra a exclusão da cedência, de um palhal que é anexo da casa cedida;

Considerando ainda que a entidade cessionária prevê a circunstância de a guarda republicana deixar de permanecer naquele concelho, e a possibilidade de destinar o prédio a outro serviço público;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que, na cedência feita pelo decreto n.º 7:045, de 16 de Outubro de 1920, seja incluído o palhal anexo à casa cedida e que, no caso de a guarda republicana deixar de ocupar o prédio, este possa ser aproveitado para instalação de uma escola ou qualquer outro serviço público.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:343

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que, sejam cedidos, a título de arrendamento, à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra a galeria inferior e loja contíguo da alca norte do claustro da Sé Nova daquela cidade, que têm servido de arrumação a objectos pertencentes à confraria da Boa Morte, a fim de ali se instalarem os laboratórios do Museu Mineralógico e Geológico, mediante a renda anual de 30\$, que será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Coimbra.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:344

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, a Junta da Freguesia de Maçal do Chão, concelho

de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a antiga residência paroquial em ruínas, seus redutos e anexos, que medem 600 metros quadrados, para construção de um edificio escolar, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 300\$, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão concelhia de Celorico da Beira, no acto da entrega do prédio cedido. Ao prédio não poderá ser dado destino diverso do indicado e as obras de adaptação deverão estar concluídas no prazo de um ano, a contar da data deste decreto, sob pena de este ser anulado, sem que a entidade cessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:345

Considerando que, pelo decreto n.º 6:919, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 10 de Outubro de 1920, foram cedidos à Câmara Municipal da Covilhã os passais das freguesias de Santa Maria e S. Pedro, a fim de neles se instalarem, respectivamente, um quartel para a guarda nacional republicana e a Repartição de Finanças:

Considerando que a Comissão Administrativa da aludida Câmara veio reclamar contra o exiguo prazo de um ano, fixado no referido decreto, para se completarem as necessárias obras;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida sobre o assunto a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem decretar que o referido prazo, para conclusão das obras, seja fixado em dois anos.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Alfândegas****2.ª Repartição****Portaria n.º 2:628**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal na povoação das Gralhas, que ficará fazendo parte da secção de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal e se denominará posto fiscal das Gralhas.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Decreto n.º 7:346**

Considerando o disposto no artigo 94.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e de fiscalização das indústrias eléctricas, apro-